



CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR TEMPO LIMITADO PARTE INFERIOR
DO PARQUE LUCIANO CORDEIRO

CONCURSO PÚBLICO

CP012026

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Índice

2

Artigo 1.º (Identificação do concurso).....	3
Artigo 2.º (Entidade adjudicante).....	3
Artigo 3.º (Decisão de concessão).....	3
Artigo 4.º (Nomeação do Júri do Procedimento e prazo temporal).....	3
Artigo 5.º (Órgão competente para prestar esclarecimentos)	4
Artigo 6.º (Disponibilização das Peças do Concurso Público).....	4
Artigo 7.º (Documentos de habilitação).....	4
Artigo 8.º (Documentos que constituem a proposta)	5
Artigo 9.º (Propostas variantes)	6
Artigo 10.º (Modo e prazo para a apresentação das propostas).....	6
Artigo 11.º (Prazo de manutenção das propostas)	7
Artigo 12.º (Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação).....	7
Artigo 13.º (Preço base)	7
Artigo 14.º (Negociação)	8
Artigo 15.º (Critério de adjudicação e critério de desempate)	8
Artigo 16.º (Prestação de caução)	9
Artigo 17.º (Peças que constituem o procedimento).....	9
Artigo 18.º (Assunção de novos compromissos)	9
Artigo 19.º (Impedimentos)	9
Artigo 20.º (Despesas e Encargos).....	9
Artigo 22.º (Legislação aplicável).....	10
Artigo 23.º (Anexos)	10
Anexo I.....	11
Anexo II.....	13
Anexo III	15
ANEXO IV	16

Artigo 1.º (Identificação do concurso)

1. O presente Programa do Concurso reporta-se ao “Concurso Público para Concessão de Espaço de Domínio Público em venda ambulante de “bebidas” na Freguesia de Mirandela pela Junta de Freguesia de Mirandela, Concelho de Mirandela e Distrito de Bragança, nos termos e condições estabelecidas no presente procedimento e caderno de encargos associado. A concessão reporta à seguinte localização e coordenadas 41°29'08.3"N 7°11'02.4"W, sendo o local identificado com a letra A na imagem do anexo IV.

Artigo 2.º (Entidade adjudicante)

A entidade adjudicante é a Freguesia de Mirandela, Rua Clemente Menéres, n.º 159 –5370-321 Mirandela, Telefone 278 201 580, com o endereço eletrónico geral@jf-mirandela.pt.

Artigo 3.º (Decisão de concessão)

A decisão de concessão foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia de Mirandela em 11/2/2026, através da competência que lhe é conferida e delegada.

Artigo 4.º (Nomeação do Júri do Procedimento e prazo temporal)

A decisão de concessionar foi tomada pela Junta de Freguesia de Mirandela por deliberação do órgão executivo datada de 11/2/2026, a concessão tem uma janela temporal de maio a setembro de 2026; maio a setembro de 2027; maio a setembro 2028 e maio a setembro de 2029, podendo ser deslocada a concessão para outubro, contudo o prazo máximo de cedência do espaço reporta a 5 meses por ano.

O executivo nomeou ainda o Júri do presente concurso:

1. Lénia de Jesus Remondes que preside, vogal da Junta de Freguesia

2. Vanessa Alexandra Dias Cardoso, Assistente Técnica da Junta de Freguesia
3. Cristina Fontoura Costa - Jurista da Junta Freguesia de Mirandela
4. Ana Paula Cortinhas Vale das Neves - Secretaria da Junta de Freguesia (suplente)
5. Vitor Manuel Fernandes Pratas - Vogal da Junta de Freguesia (suplente)"

Artigo 5.º (Órgão competente para prestar esclarecimentos)

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento e caderno de encargos são dirigidos ao júri do concurso, através do email geral@jf-mirandela.pt.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, após aprovação da entidade adjudicante, através de correio eletrónico, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A Freguesia de Mirandela poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º (Disponibilização das Peças do Concurso Público)

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na página da web – www.jf-mirandela.pt da Junta de Freguesia de Mirandela e nos locais habituais de divulgação.

Artigo 7.º (Documentos de habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I e II do presente procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;
3. O órgão competente para a decisão de concessionar pode sempre exigir ao vencedor do concurso, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto do ponto 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 8.º (Documentos que constituem a proposta)

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos (referidos nas alíneas a) e b) do artigo 57.º do CCP):
 - a) Declaração do concorrente, assinada por si ou seu representante, de aceitação do conteúdo do caderno encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite do qual faz parte integrante, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documento com proposta do preço global, enquanto aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao presente convite, do qual faz parte integrante, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
2. Nas propostas os concorrentes devem indicar ainda os seguintes elementos:
 - a) Preço total da proposta e respetivas condições de pagamento;
 - b) Aspetos que considerem relevantes para avaliação das mesmas.

- c) Declaração emitida em que o concorrente se encontra com atividade aberta com o CAE 47810 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- d) Comprovativo de entrega de mera comunicação prévia de venda ambulante emitida pelo balcão do empreendedor;
- e) Fotografia da Estrutura Fixa para proposta do local a concessionar.



Artigo 9.º (Propostas variantes)

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 10.º (Modo e prazo para a apresentação das propostas)

1. O prazo de entrega das propostas ocorrerá até 22 de fevereiro de 2026;
2. As informações referentes ao presente concurso podem ser consultadas no Site eletrónico da Junta de Freguesia de Mirandela ou por email (geral@jf-mirandela.pt);
3. Para mais esclarecimentos poderão contactar a Junta de Freguesia de Mirandela através do telefone 278 201 580;
4. As candidaturas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado, contra recibo, até às 17horas do dia 22 de fevereiro na Junta de Freguesia de Mirandela.
5. Se o concorrente optar pelo envio da candidatura através do correio será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar depois de esgotado o supracitado prazo limite.
6. Em qualquer dos referidos casos, a entrega ou envio das candidaturas deverá ser feito para a seguinte morada:
Junta de Freguesia de Mirandela
Rua Clemente Menéres nº159
5370-321 Mirandela
7. As propostas serão abertas pelo júri do concurso em ato público no dia 24 de fevereiro pelas 11h00 na sede da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º (Prazo de manutenção das propostas)

Em conformidade com o artigo 65.º do CCP, o prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 12.º (Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação,
2. Sempre que se verifiquem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
3. Em função das razões invocadas e caso tais irregularidades se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo suprimir as irregularidades detetadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 86.º do CCP.

Artigo 13.º (Preço base)

1 - O valor da taxa estabelecido como contrapartida da concessão de exploração é fixada pela medição da estrutura fixa de apoio à concessão com dimensões máximas de 10m² no valor de 1.55 euros m² dia e cerca 30m² com um valor de 2.52 euros m² de esplanada aberta por mês, devendo as propostas apresentar um valor igual ao superior ao que se encontra descrito.

Em resumo o valor mínimo da proposta a aceitar será o seguinte:

2026 – 2750.00 euros ano, por mês 550,00 euros (corresponde a 5 meses de atividade);

2027 – 2750.00 euros ano, por mês 550,00 euros (corresponde a 5 meses de atividade);

2028 – 2750.00 euros ano, por mês 550,00 euros (corresponde a 5 meses de atividade);

2029 – 2750.00 euros ano, por mês 550,00 euros (corresponde a 5 meses de atividade);

2 - As propostas devem indicar um valor, igual ou superior à base de concurso, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, sendo que em caso de divergência, prevalece o valor expresso por extenso.

3 – O pagamento integral da taxa apresentada na proposta para o ano em causa confere um desconto de 10%.

4 – A concessão apenas será atribuída por emissão de autorização de ocupação de espaço público de forma ocasional depois de pagas as taxas pela proposta vencedora para os dias indicados.

Artigo 14.º (Negociação)

Não haverá lugar à negociação das propostas.

Artigo 15.º (Critério de adjudicação e critério de desempate)

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, isto é, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate após aplicação do critério, o desempate é feito por sorteio realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes nos termos do disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 16.º (Prestação de caução)

Não é exigência a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

9

Artigo 17.º (Peças que constituem o procedimento)

1. Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:
 - a. O edital
 - b. O presente programa de procedimento;
 - c. O caderno de encargos.

Artigo 18.º (Assunção de novos compromissos)

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

Artigo 19.º (Impedimentos)

1. Não podem ser concorrentes ou integra qualquer agrupamento concorrente, as entidades em relação às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.
2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos implica a exclusão do concorrente, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP.

Artigo 20.º (Despesas e Encargos)

São da exclusiva responsabilidade dos concorrentes todos os encargos decorrentes da preparação, elaboração e apresentação das propostas.

Artigo 21.º (Informação Relativa a RGPD)

1. Em conformidade com a recomendação constante do considerando 78º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos

os dados pessoais a que a Freguesia de Mirandela tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e, sejam objeto de tratamento, este encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, sendo aplicáveis todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

2. Os dados fornecidos serão conservados pelo prazo mínimo de 4 anos, a contar da data da celebração do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 107.º do CCP, sem prejuízo da observância do prazo previsto de 10 anos, nos termos artigo 59.º, n.ºs 1 e 5 da Lei n.º 98/97, de 26/08, na sua atual redação, que aprovou o regime da organização e processo do Tribunal de Contas.

Artigo 22.º (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 23.º (Anexos)

Em anexo, remete-se o caderno de encargos, inerente ao procedimento em causa, elaborado de acordo com o disposto no artigo 42.º do CCP.

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro.

Anexo III – Local de Concessão

Anexo I

11

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a)
 - b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º 2 e 3 do artigo 57.º

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

13

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁵..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos:
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

14

.....(local),.....(data),.....[assinatura⁹].

⁹ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

PROPOSTA DE PREÇO

15

_____ (indicar firma e sede),
depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso denominado “012026_CONCESSÃO
DE ESPAÇO PÚBLICO POR TEMPO LIMITADO PARTE INFERIOR DO PARQUE LUCIANO CORDEIRO” na
Freguesia de Mirandela, obriga-se a executar a presente Concessão de exploração, em
conformidade com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, pelo valor mensal de

Euros (em algarismos e por extenso).

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. Mais
declara que se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato
que vier a celebrar, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa e ao foro do Tribunal
Judicial de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data _____

Assinatura _____

ANEXO IV

16

LOCAL DE CONCESSÃO

FREGUESIA DE MIRANDELA, CONCELHO DE MIRANDELA



Comprovativo de Entrega de Documentos / Proposta CP012026

Eu _____, com o cartão de cidadão nº _____ e NIF _____, realizei a entrega da documentação associada ao CP012026 dentro de um envelope fechado que passa a ter a numeração _____ (0xxCP0126) no dia ____/____/____ pelas _____h.

Por ser verdade assino este documento que vai ser igualmente, rubricado pela trabalhadora da Junta de Freguesia e colocado o respetivo carimbo, servindo assim de recibo de entrega.

Mirandela, ____, _____, 2026

Recebi em ____, _____, 2026

Funcionária da Junta de Freguesia de Mirandela